

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 03 de 2010
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

PROJETO DE LEI Nº 1.618 /2010.

‘Autoriza a contratação de serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, para equipar as viaturas policiais, das polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências’.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, que passarão a equipar as viaturas, das polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, para facilitação do contato da população com o policial em serviço na necessidade de socorro e/ou registro de ocorrências.

Parágrafo único – A utilização dos aparelhos de celular será exclusiva da viatura policial em serviço.

Art. 2º - A autoridade Estadual competente dará ampla divulgação ao número dos telefones celulares adotando, entre outras campanhas informativas, a distribuição de folders em que constem, ainda:

- I – número do telefone;
- II – número da viatura e a discriminação da área de ronda; e,
- III – se possível, o nome do oficial responsável pela guarnição.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Estadual regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010.

Justificativa

No Estado do Ceará, onde o Governo do Estado equipou viaturas com aparelhos celulares, os resultados têm sido absolutamente favoráveis e a própria população atesta isso. Aqui na Paraíba, algumas cidades já dispõem do serviço e a população se mostra extremamente satisfeita com a possibilidade de fazer contato imediato com o policial em serviço. A ocorrência do policiamento ao local das ocorrências, tem resultado em mais eficiência na solução dos casos.

APROVADO EM ÚNICO TURNO, NA 3ª SESSÃO
EM 15/04/2010 EXTRAORDINÁRIA

Secretário



O serviço de telefonia móvel vai fazer com que o cidadão, bem informado sobre o serviço, pode ligar diretamente para o aparelho celular da viatura em ronda, ou estacionada nos postos de policiamento, na área em que seu domicilio se localiza, tomando o atendimento mais rápido e eficaz; ou seja, a ligação não precisaria ser dirigida a uma central que acionaria a guarnição, embora o trabalho da Central permaneça absolutamente indispensável.

A população, portanto, vai dispor de um canal de comunicação rápido e eficiente para o contato com os policiais. Sendo assim, creio que contarei com o apoio dos nobres pares na aprovação unânime desta propositura.


BRANCO MENDES
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.618/2010.

Autoriza a contratação de serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, para equipar as viaturas policiais das policias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Branco Mendes.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R

1592/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.618/2010**, da lavra do ilustre Deputado Branco Mendes, e que Autoriza a contratação de serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, para equipar as viaturas policiais das policias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Branco Mendes, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

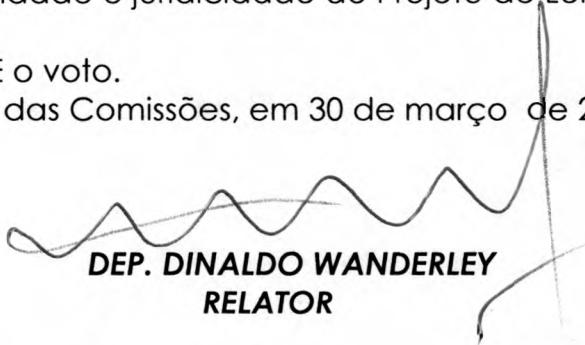
O objetivo da proposição sob apreço é Autorizar a contratação de serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, para equipar as viaturas policiais das policias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

Entendo, pois, como diz a matéria, trata-se de relevante interesse público, haja vista o objeto da proposição ser mais um mecanismo de segurança ao Estado ofertado à população, eis que segurança é dever do Estado.

Em decisões semelhantes acerca das matérias ditas "autorizativas", a Comissão, ante sua relevância, valeu-se do que dispõe o artigo 52 da Constituição do Estado, onde autoriza o Poder legislativo dispor sobre qualquer tema, com a sanção governamental, para alcançar os objetivos da Lei, ora suplicados pela população ante a inércia do Estado.

Nestes termos, verificado o relatado no Projeto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.618/2010.

É o voto.
Sala das Comissões, em 30 de março de 2010.


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.618/2010.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2010.

~~Dep. ZENÓBIO TOSCANO~~

Presidente

Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro

Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro

Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro

APROVADO
EM 13, 04, 10

PRESIDENTE

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RE-
DAÇÃO, NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINA-
RIA, NA ORDEM DO DIA 15 DO ABRIL
DE 2010.

1º **SECRETÁRIO**



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. sob o nº 1.618/2010
 Em 02/03/2010
P. Magalhães
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 02/03/2010
P. Silveira Santos
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, / / 2010.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 03/03/2010

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em / / 2010.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia / / 2010

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em / / 2010

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Direto Wendel
 Em 09/03/2010

 Deputado
 Presidente

Aprovado em (única) Turno
 Em 15/04/2010

 Funcionário

Apreciado pela Comissão
 No dia / / 2010
 Parecer
 Em / /

 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (22) Pagina (s) e ()
 Documento (s) em anexo.
 Em 02/03/2010

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 919/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.618/2010 do Deputado Estadual Branco Mendes que “Autoriza a contratação de serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, para equipar as viaturas policiais, das polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 919/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.618/2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Autoriza a contratação de serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, para equipar as viaturas policiais, das polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviço de telefonia celular, através da aquisição de aparelhos com chips, que passarão a equipar as viaturas, das polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros, para facilitação do contato da população com o policial em serviço na necessidade de socorro e/ou registro de ocorrências.

Parágrafo Único - A utilização dos aparelhos de celular será exclusiva da viatura policial em serviço.

Art. 2º A autoridade Estadual competente dará ampla divulgação ao número dos telefones celulares adotando, entre outras campanhas informativas, a distribuição de folders em que constem, ainda:

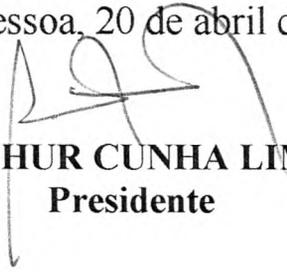
- I - número do telefone;
- II - número da viatura e a discriminação da área de ronda; e,
- III - se possível, o nome do oficial responsável pela guarnição.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Estadual regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de abril de 2010.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente